



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 275006/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL
INTERESSADO: DANIEL NOJIMA, JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO,
MARCELO LUIZ CURADO
ADVOGADO /
PROCURADOR BEATRIZ OLIVEIRA DE AZEREDO
RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 2115/23 - Tribunal Pleno

Prestação de Contas Anual. Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. Exercício de 2022. Instrução da CGE e Parecer do MPC pela regularidade. Pela Regularidade das Contas Prestadas.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas do **INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - IPARDES**, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade dos gestores de contas, Sr. **DANIEL NOJIMA (01/01/2022 a 01/08/2022)** e o Sr. **MARCELO LUIZ CURADO (02/08/2022 a 31/12/2022)**.

Após devida análise, a Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE) destacou que, efetivado a análise técnico-contábil da prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2022 e alicerçada nos exames procedidos, as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento no sentido da Regularidade, conforme disposto na Instrução n.º 398/23 – CGE¹.

Sem objeções, o Ministério Público de Contas (MPC), por intermédio da 2ª Procuradoria de Contas (2ª PC), subsidiado pela análise da unidade técnica

¹ Peça n.º 28.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

deste Tribunal de Contas, manifestou-se igualmente pela regularidade das contas em exame, consoante Parecer n.º 697/23 - 2PC².

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

No que se refere aos requisitos formais, o processo se encontra regular para o devido processamento, uma vez que atendeu ao disposto na Instrução Normativa n.º 176/2022³ e se encontra tempestiva, conforme prazo estipulado no art. 222⁴ do Regimento Interno.

No mérito, considerando a documentação constante dos autos, bem como o teor da Instrução n.º 398/23 – CGE, que instruiu o feito em exame, depreende-se que a prestação de contas apresentada observou os parâmetros dispostos na Instrução Normativa n.º 176/2022, assim como os demais critérios técnicos e legais aplicáveis, não resultando em apontamentos, recomendações ou restrições.

Conclui-se, portanto, que a presente Prestação de Contas Anual deve ser aprovada e considerada regular.

3. VOTO

Ante o exposto, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade dos gestores de contas o Sr. Daniel Nojima e Sr. Marcelo Luiz Curado.

² Peça n.º 29.

³ Dispõe sobre o encaminhamento e estabelece o escopo de análise das Prestações de Contas das Entidades Estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, relativas ao exercício de 2022, nos termos dos arts. 220 a 223 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dá outras providências.

⁴ Art. 222. Para os órgãos integrantes da Administração Indireta do Poder Executivo, incluídas as autarquias, fundos especiais, sociedades de economia mista, empresas públicas, serviços sociais autônomos, fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, o prazo final será 30 de abril, relativo ao exercício financeiro anterior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Nestes termos, com o trânsito em julgado do presente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade, em:

I – Julgar pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade dos gestores de contas o Sr. Daniel Nojima e Sr. Marcelo Luiz Curado;

II – determinar, nestes termos, com o trânsito em julgado do presente, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, AUGUSTINHO ZUCCHI e a Conselheira Substituta MURYEL HEY.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 26 de julho de 2023 – Sessão Ordinária nº 25.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente